



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 966, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei nº 966, de 15 de janeiro de 2001, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2001”, referentes às emendas nºs. 415, 416, 417, 418, 419, 597, 598, 629, 648, 653, 659 e 664, distribuídas nos quadros de **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, constantes do artigo 6º:

Art. 6º-

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	Em R\$ 1,00
			TOTAL
Despesas Correntes	896.937.474	102.169.880	999.107.354
Despesas de Capital	155.957.526	5.040.120	160.997.646
TOTAL	1.052.895.000	107.210.000	1.160.105.000



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	65.082.000	-	65.082.000
Assembléia Legislativa	49.753.000	-	49.753.000
Tribunal de Contas	15.329.000	-	15.329.000
PODER JUDICIÁRIO	67.787.000	-	67.787.000
Tribunal de Justiça	67.787.000	-	67.787.000
PODER EXECUTIVO	991.657.000	35.579.000	1.027.236.000
Total do valor de vetos mantidos – Art. 166, § 8º, da Constituição Federal	11.783.000	-	11.783.000
Administração Direta	885.181.000	-	885.181.000
Total do valor de vetos mantidos – Art. 166, § 8º, da Constituição Federal	11.680.000	-	11.680.000
Procuradoria Geral do Estado	4.976.000	-	4.976.000
Controladoria Geral do Estado	1.366.000	-	1.366.000
Superintendência Estadual de Licitação	755.000	-	755.000
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	16.881.000	-	16.881.000
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	32.296.000	-	32.296.000
Secretaria de Estado de Finanças	37.678.000	-	37.678.000
Secretaria de Estado da Educação	223.652.000	-	223.652.000
Secretaria de Estado da Saúde	41.065.000	-	41.065.000
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	8.566.000	-	8.566.000
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	3.064.000	-	3.064.000
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	149.420.000	-	149.420.000
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social	31.650.000	-	31.650.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças	288.857.000	-	288.857.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	3.410.000	-	3.410.000
Ministério Público do Estado	29.865.000	-	29.865.000

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont.

Fundos	47.448.000	486.000	47.934.000
Fundo de Desenvolvimento Institucional	-	200.000	200.000
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	1.306.000	-	1.306.000
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	-	200.000	200.000
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.047.000	-	1.047.000
Fundo Estadual de Assistência Social	560.000	-	560.000
Fundo Estadual de Saúde	42.705.000	-	42.705.000
Fundo Especial de proteção Ambiental	430.000	-	430.000
Fundo Penitenciário	-	50.000	50.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	-	4.000	4.000
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	-	32.000	32.000
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.400.000	-	1.400.000
Administração Indireta (Fundações, Autarquias)	59.028.000	35.093.000	94.121.000
Total do valor de vetos mantidos – Art. 166, § 8º, da Constituição Federal	103.000	-	103.000
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	3.950.000	-	3.950.000
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	5.386.000	-	5.386.000
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	42.612.000	100.000	42.712.000
Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	12.497.000	12.497.000
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	380.000	596.000	976.000
Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril de Rondônia	6.597.000	500.000	7.097.000
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	1.400.000	1.400.000
Departamento Estadual de Trânsito	-	20.000.000	20.000.000
TOTAL	1.124.526.000	35.579.000	1.160.105.00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Pela presente, levo ao conhecimento dessa Augusta Assembléia Legislativa, que no uso das atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Constituição Estadual, vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2001”, cujos vetos seguem discriminados e justificados:

Emenda n. 648, por infringir o disposto no Art. 166, § 3º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, o qual veda o acatamento de Emendas que tenham por objeto a anulação de dotações destinadas a pessoal e seus encargos.

Emendas ns. 169, 170, 171, 237, 239, 304, 415, 416, 417, 418, 495, 607 e 609, por ferir o disposto no Art. 15, da Lei n. 4.320/64, vez que o Projeto ou a Atividade, e sua funcional-programática, não estão especificados nas Emendas.

Emendas ns. 324, 371, 600, 620, 621, 625, 626, 627 e 643, por contrariarem o estabelecido no Art 100, da Constituição Federal, o qual torna obrigatória a inclusão dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, na peça orçamentária anual.

Emendas ns. 24, 58, 78, 175, 204, 300, 348, 349, 350, 353, 354, 359, 382, 385, 419, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 549, 550, 557, 594, 597, 598, 602, 606, 613, 618, 659, 660, 661, 629, 630, 633, 635, 636, 637, 638, 653, 661 e 664, por estarem incompatíveis com o disposto no Art. 33, alínea “a”, da Lei n.º 4.320/64, vez que a despesa deduzida é de custeio ou investimento e as Emendas não provam a inexatidão da proposta.

Inciso V do Art. 11 – O dispositivo contém em si comando de natureza penal, cuja competência é privativa da União Federal, nos termos do inciso I, do Art. 22, da Lei Maior. Depara-se, assim, com flagrante invasão de competência,

Publicado no Diário Oficial
nº 4656 do dia 15 / 01 / 2001



Faint, illegible text lines, possibly a header or title.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text lines.

Faint, illegible text lines.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text lines.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text lines.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text lines.

Faint, illegible text line.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

pela natureza jurídica da norma. Além disso, o dispositivo vetado viola a regra inserta no parágrafo único do Art. 66, da Constituição Estadual, vez que a definição de crimes de responsabilidade somente poderá ser estabelecida em lei específica.

Inciso X do Art. 11 – A matéria tratada neste dispositivo incide em inconstitucionalidade, por contrariar a norma expressa no inciso I, do § 1º, do Art. 39, da Constituição Estadual, pois acrescenta atribuições à Polícia Militar, interferindo, portanto, na sua organização, que é privativa do Poder Executivo.

Inciso XII do Art. 11 – A matéria contida neste dispositivo não encontra guarida legal, vez que torna prioritária a execução das ações e obras, objeto das Emendas Parlamentares, quando por força da Lei nº 4320/64, em seu Art. 33 e alíneas, e da Constituição Federal, em seu Art. 166, § 3º, incisos I e II, ficam estabelecidas as prioridades que devem ser observadas, em especial a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida, entre outros.

Certo, portanto, de que o assunto merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, aprez-me reiterar-lhes, na oportunidade, os melhores protestos de estima e consideração.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 966, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2001.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Total é estimada em R\$ 1.165.613.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil reais) e a Despesa Total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 1.160.105.000,00 (um bilhão cento e sessenta milhões, cento e cinco mil reais).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CONSUMIDOR
SECRETARIA DE ESTADO DE FOMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE LAZER, TURISMO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FOMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE LAZER, TURISMO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FOMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE LAZER, TURISMO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 4º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.012.085.000	35.347.000	1.047.432.000
Receita Tributária	527.175.000	100.000	527.275.000
Receita de Contribuições	-	10.970.000	10.970.000
Receita Patrimonial	170.000	30.000	200.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	20.559.000	20.559.000
Transferências Correntes	476.980.000	52.000	477.032.000
Outras Receitas Correntes	7.760.000	3.636.000	11.396.000
RECEITA DE CAPITAL	112.441.000	232.000	112.673.000
Operações de Crédito	4.000.000	-	4.000.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferências de capital	108.441.000	-	108.441.000
Outras Receitas de Capital	-	232.000	232.000
RECEITA TOTAL	1.124.526.000	35.579.000	1.160.105.000

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 1.052.895.000,00 (Um bilhão, cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 107.210.000,00 (Cento e sete milhões, duzentos e dez mil reais);

III – no Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista, em R\$ 5.508.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e oito mil reais).

Art. 6º - A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	898.437.474	102.169.880	1.000.607.354
Despesas de Capital	154.457.526	5.040.120	159.497.646
TOTAL	1.052.895.000	107.210.000	1.160.105.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	62.531.000	-	62.531.000
Assembléia Legislativa	45.781.000	-	45.781.000
Tribunal de Contas	16.750.000	-	16.750.000
PODER JUDICIÁRIO	64.187.000	-	64.187.000
Tribunal de Justiça	64.187.000	-	64.187.000
PODER EXECUTIVO	997.808.000	35.579.000	1.033.387.000
Administração Direta	889.724.000	-	889.724.000
Procuradoria Geral do Estado	4.976.000	-	4.976.000
Controladoria Geral do Estado	1.366.000	-	1.366.000
Superintendência Estadual de Licitação	755.000	-	755.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cont.

Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	17.842.000	-	17.842.000
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	32.074.000	-	32.074.000
Secretaria de Estado de Finanças	38.178.000	-	38.178.000
Secretaria de Estado da Educação	222.932.000	-	222.932.000
Secretaria de Estado da Saúde	40.557.000	-	40.557.000
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	8.566.000	-	8.566.000
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	3.064.000	-	3.064.000
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	149.420.000	-	149.420.000
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social	29.050.000	-	29.050.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Finanças	308.919.000	-	308.919.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	3.660.000	-	3.660.000
Ministério Público do Estado	28.365.000	-	28.365.000
Fundos	48.056.000	486.000	48.542.000
Fundo de Desenvolvimento Institucional	-	200.000	200.000
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	1.306.000	-	1.306.000
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	100.000	200.000	300.000
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.047.000	-	1.047.000
Fundo Estadual de Assistência Social	560.000	-	560.000
Fundo Estadual de Saúde	43.213.000	-	43.213.000
Fundo Especial de Proteção Ambiental	430.000	-	430.000
Fundo Penitenciário	-	50.000	50.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	-	4.000	4.000
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	-	32.000	32.000
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.400.000	-	1.400.000



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

			cont.
Administração Indireta (Fundações, Autarquias)	60.028.000	35.093.000	95.121.000
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	3.950.000	-	3.950.000
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	5.386.000	-	5.386.000
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	43.715.000	100.000	43.815.000
Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	12.497.000	12.497.000
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	380.000	596.000	976.000
Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril de Rondônia	6.597.000	500.000	7.097.000
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	1.400.000	1.400.000
Departamento Estadual de Trânsito		20.000.000	20.000.000
T O T A L	1.124.526.000	35.579.000	1.160.105.000

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 3º - O Poder Executivo efetuará as alterações nas programações anexas a esta Lei, observando as emendas às mesmas, de forma a adequá-las à despesa fixada por Poder e unidade orçamentária.

Art. 7º - As fontes de receita para financiamento do Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

	R\$1,00
Recursos Próprios	5.508.000



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

cont.

Diretamente arrecadados	5.508.000
Recursos para aumento do patrimônio	670.000
Do Tesouro	670.000
Operações de crédito	
TOTAL	6.178.000

Art. 8º - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 9º – No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares, dentro de uma mesma categoria, de uma categoria para outra e de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observado o disposto no inciso I, do artigo 7º e § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64;

II – a abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III – a proceder à centralização, parcial ou total, de dotações consignadas em peça orçamentária e destinadas às unidades da administração direta:

a) Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Outros Custeios.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais especiais destinados à cobertura de despesas com:

- a) a realização de concursos públicos;
- b) o pagamento de juros decorrentes de empréstimos para financiamentos dos programas de micro-crédito e pró-crédito;
- c) a assistência médico-hospitalar dos servidores públicos estaduais;

V – a abrir crédito adicional suplementar de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a cobrir despesas de acordo com os servidores demitidos através do Decreto nº 8.955, de 17 de janeiro de 2000;

VI - a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como limite a operação de crédito autorizada, com a finalidade específica de acorrer às despesas com as seguintes obras de pavimentação e recuperação de rodovias estaduais:

RELAÇÃO DE RODOVIAS A SEREM PAVIMENTADAS		
NÚMERO	RODOVIA	TRECHO
01	RO-399	COLORADO DO OESTE/CEREJEIRAS
02	RO-470	OURO PRETO D'OESTE/VALE DO PARAÍSO
03	RO-459	BR-364/RIO CRESPO
04	RO-459	BR-364/ALTO PARAÍSO
05	RO-257	BR-364/KM-30
06	RO-140	BR-364/CACAULÂNDIA
07	RO-463	BR-364/GOV. JORGE TEIXEIRA
08	RO-464	BR-364/THEOBROMA
09	RO-133	RO-257/MACHADINHO D'OESTE
10	RO-480	JI-PARANÁ/ENTRONC. RO-133
11	RO-133	RO-480/NOVA COLINA
12	RO-477	BR-364/ESTRELA DE RONDÔNIA
13	RO-471	BR-364/MINISTRO ANDREAZZA
14	RO-383	BR-364/NOVA ESTRELA
15	RO-489	RO-010/SÃO FELIPE
16	RO-490	RO-383/ALTO ALEGRE DOS PARECIS
17	RO-370	CEREJEIRAS/KM-41 (CORUMBIARA)
18	RO-478	BR-429/FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA
19	RO-391	BR-364/CHUPINGUAIA
20	RO-133	THEOBROMA/RO-257 (VIA VALE DO ANARI)
21		BR – 421 / BURITIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RELAÇÃO DE RODOVIAS A RESTAURAR		
NÚMERO	RODOVIA	TRECHO
01	RO-399	BR-364/COLORADO D'OESTE
02	RO-010	PIMENTA BUENO/ROLIM DE MOURA
03	RO-387	BR-364/ESPIGÃO D'OESTE
04	RO-470	BR-364-KM-12
05	RO-135	JI-PARANÁ/NOVA COLINA

§ 1º - A autorização de que trata o inciso I não alterará o limite nele previsto, quando o crédito suplementar for relativo a pessoal, encargos sociais e para os fins previstos no inciso II.

§ 2º - A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na Unidade Orçamentária a que se refere, o Grupo de Despesa necessário à sua classificação.

§ 3º - Aplica-se aos orçamentos dos demais Poderes as mesmas prescrições contidas nos incisos I e II e nos §§ deste artigo.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2001.

Art. 11 – No curso da execução orçamentária fica estabelecido que:

I – as reformas das unidades escolares do Estado, cujos valores não excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão executadas pela Associação de Pais e Professores – APP da respectiva Escola;

II – a merenda escolar na rede estadual de ensino e as cestas básicas distribuídas pelo Poder Executivo deverão ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu valor gastos com alimentos produzidos ou industrializados no Estado e 2% (dois por cento), no mínimo, com os chamados alimentos alternativos;

III – as despesas com publicidade do Poder Executivo, não poderá exceder a 2% (dois por cento) da receita líquida do exercício;

IV – dos recursos recebidos pela prestação de serviços ao SUS pelos Hospitais de Base, João Paulo II, CEMETRON, pela FHEMERON, pelo LACEN e pela Policlínica Osvaldo Cruz, deverão ser aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

cento) na aquisição de medicamentos e material penso e poderão ser gastos até 50% (cinquenta por cento) para pagamento pessoal;

V – VETADO;

VI – o servidor público estadual, exceto o pessoal da segurança dos Chefes dos três Poderes, somente poderá receber a sua remuneração por uma única unidade orçamentária, incluindo-se aí, se houver, a gratificação de função e a remuneração do cargo comissionado;

VII - os recursos recebidos do SUS pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica serão integralmente destinados ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica e empregados exclusivamente na aquisição de medicamentos;

VIII – os recursos financeiros para contra-partida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas com pessoal;

IX – os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporária, em ação que não seja própria da área de saúde;

X – VETADO;

XI – as despesas de exercícios anteriores à vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal somente poderão ser pagas após realizada auditoria pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas e receber parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o pagamento não poderá ocorrer antes de decorridos 30 (trinta dias) da publicação do parecer da PGE, no Diário Oficial do Estado;

XII – VETADO.

Art. 12 – A Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único – Os quadros de detalhamento da despesa, referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, serão elaborados na forma definida no “caput” deste artigo, e aprovados por atos do Presidente da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2001,
113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador